



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 108/95

" AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NÃO QUALI
FICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizada a contratação de mão-de-obra não qualificada por um período de 60 (sessenta) dias em consonância com o art.78, inciso IX da L.O.M.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de dotações do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus efeitos a partir de 17 de abril de 1995.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 02 de maio de 1995.


Corrado Roberti
Pref. Municipal